

## 119ª Consulta Pública

### Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024

#### Posição da APIGCEE

##### 1. Introdução

A Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Elétrica (APIGCEE) tem todo o gosto em participar na 119ª Consulta Pública lançada pela *Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos* (ERSE) com a apresentação de contributos e comentários à proposta de *Repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024*.

A APIGCEE gostaria de começar por salientar o seu desagrado com esta alteração do modelo de financiamento da Tarifa Social (TS) com a incorporação dos comercializadores no esforço de financiamento desta tarifa. O “termo” tarifa social deveria implicar um esforço do Estado na minimização das desigualdades de alguns consumidores economicamente vulneráveis, devendo para tal ser prevista uma verba própria no Orçamento de Estado e/ou Segurança Social.

Estamos assim perante uma situação clara de aplicação de políticas de índole social que ficam a cargo, maioritariamente, de entidades privadas e não de entidades da esfera pública.

Não obstante o Decreto-Lei nº 104/2023 de 17 de Novembro (com a Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de Dezembro) ser taxativo sobre quais as entidades que suportarão a TS, i.e.: (i) titulares dos centros electroprodutores, (ii) comercializadores de energia elétrica e (iii) agentes de mercado na função de consumo, o facto dos comercializadores serem convocados para o esforço de financiamento da TS não deverá ter qualquer impacto sobre os mesmos uma vez que, muito previsivelmente, transferirão os encargos de financiamento para os seus clientes.

Enquanto um consumidor doméstico, tipicamente, apresenta consumos anuais entre 1 e 4 MWh dependendo da tipologia e equipamento eléctrico instalado, sendo muito reduzido o impacto na sua factura de electricidade decorrente de uma transferência dos encargos de financiamento da TS, o mesmo já não se verifica no caso dos grandes consumidores industriais como os que integram a APIGCEE.

**A ERSE propõe que os comercializadores suportem em 2024 um preço de 2,2188 €/MWh para o financiamento da TS, sendo mais que expectável que procedam a um “pass-through” integral desta verba para os consumidores, seus clientes. No caso concreto dos associados da APIGCEE, com consumos anuais agregados da ordem dos 5,3 TWh, estaríamos na presença de um incremento da factura de electricidade da ordem de 11,8 M€, o que acresce ao actual elevado preço da energia eléctrica e correspondentes custos regulados associados.**

##### 2. Decreto-Lei 104/2023 de 17 de Novembro

O Decreto-Lei em epígrafe com Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de Dezembro, acaba por ser omissivo nos encargos com a TS que os comercializadores podem, ou não, transferir

para a sua carteira de clientes. Como tem sido habitual e sendo uma posição legítima por parte da entidade reguladora, esta não se imiscui na estratégia do relacionamento entre os comercializadores e os seus clientes. Contudo, na maior parte das vezes, incorre-se em distorções de mercado quando os diferentes comercializadores optam por diferentes estratégias no modo como fazem reflectir determinados encargos junto dos seus clientes (veja-se, por exemplo, o que se passou com os acertos relativos ao *mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no MIBEL*).

**A APIGCEE apela ao governo para que reveja o modelo da TS, através da revogação do Decreto-Lei 104/2023, de forma a assegurar que o seu financiamento seja garantido através de verbas públicas e/ou provenientes da Segurança Social. Alternativamente, o financiamento deveria estar a cargo única e exclusivamente dos titulares dos centros electroprodutores.**

Enquanto vigorar o actual Decreto-Lei, a APIGCEE exorta a ERSE a definir, à partida, o que os comercializadores podem ou não fazer no que respeita à aplicação deste diploma e na respectiva proposta de repartição de financiamento dos custos com a tarifa social em 2024.

**É nosso entender que é da esfera de competências da ERSE poder limitar um eventual *pass-through* dos encargos com a TS aos clientes electrointensivos, sob risco de se provocar um agravamento da competitividade da grande indústria nacional.**

### **3. Repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024**

Os critérios de repartição do financiamento são estabelecidos pelo Decreto-Lei 104/2023, nomeadamente as incidências sobre titulares dos centros electroprodutores e respectivas isenções, assim como sobre os comercializadores e os demais agentes de mercado na função de consumo. A este respeito, a APIGCEE estima que as quantidades imputáveis a agentes de mercado na função de consumo que actuam diretamente no mercado grossista sejam residuais ou nulas.

A ERSE procedeu aos cálculos de repartição para 2024 do qual resulta uma imputação a comercializadores e produtores de aproximada e respetivamente 100 M€ e 51 M€. A APIGCEE assinala esta desproporção em prejuízo dos comercializados que resulta em grande medida das isenções estabelecidas no Decreto-Lei previstas para a produção.

**A muito elevada probabilidade da repercussão dos custos de comercializadores para os seus clientes imputará a estes últimos o contributo de dois terços do valor total a suportar, situação extremamente penalizante e incompreensível.**

### **4. Procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social**

**Para a APIGCEE é crucial que a ERSE defina de forma clara e transparente o tratamento que os comercializadores darão a este sobrecusto e à possibilidade de repercussão junto dos seus clientes, em particular proibindo o *pass-through* de parte ou da totalidade destes custos aos clientes electrointensivos.**

Recordamos que os contratos de comercialização em vigor não previam encargos de TS aquando da sua negociação. É por isso fundamental que qualquer imputação adicional de custos aos clientes obedeça a critérios de transparência. Por isso, caso venha a ser possível a repercussão junto dos clientes, a imputação destes custos deve ser estabelecida pelo regulador e inequivocamente indicada nas facturas de todos os comercializadores. O valor a repercutir, em €/MWh, deve idealmente ser determinado pela ERSE.

**AFIGCEE,**

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2024